



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4429/2015

INQUÉRITO POLICIAL Nº SR/DPF/MG-00954/2012-INQ (IPL Nº 0954/2012)

ORIGEM: 35ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE MINAS GERAIS

**PROCURADOR OFICIANTE: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
MENEZES**

RELATOR: JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO

INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). APRESENTAÇÃO DE PASSAPORTE ADULTERADO PERANTE O CONSULADO GERAL DO BRASIL EM BOSTON/EUA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DO FEITO À 2ª CCR/MPF (ART. 28 DO CPP). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar o uso de passaporte adulterado perante o Consulado Geral do Brasil em Boston/EUA.
2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do apuratório por ausência de autoria.
3. Discordância do Magistrado. Indícios de autoria. Necessidade de prosseguimento das investigações e da realização de novas diligências.
4. Conforme os autos, há informações documentais e testemunhais quanto a identidade da provável autora, que precisam ser melhor investigadas.
5. O fato da possível autora residir nos EUA não impede que diligências sejam realizadas, sendo cabível pedido de cooperação internacional para que as autoridades estadunidenses localizem a investigada e colham seu depoimento.
6. Arquivamento prematuro.
7. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado para apurar uso de passaporte adulterado perante o Consulado Geral do Brasil em Boston/EUA, supostamente praticado por JANE MARCIANO DIAS (ou IANE MARCIANO DIAS), em junho de 2011. O documento apresentado teve a foto e as primeiras páginas adulteradas e foi emitido em nome de WHENDEL DA SILVA ROCHA, falecido em 2005 (fl. 61), que era companheiro de JANE (ou IANE).

O Procurador da República oficiante pugnou pelo arquivamento do apuratório, aduzindo que as diligências realizadas no país para localizar a investigada não foram bem sucedidas e que o fato do nome dela constar no passaporte não seria bastante para o oferecimento de denúncia (fl. 79/81).

O Juiz Federal, todavia, discordou dos fundamentos ministeriais e indeferiu o arquivamento do apuratório, aduzindo que, conforme as

informações contidas nos autos, há diligências a serem realizadas para identificar a autoria do delito investigado.

Os autos vieram a esta 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 28 do Código Penal.

É o relatório.

Assiste razão ao Magistrado, com a devida vênia aos fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante.

Compulsando os autos, constata-se que há informações documentais e testemunhais quanto a identidade da provável autora, que precisam ser melhor investigadas.

O fato da indiciada residir nos EUA não impede que novas diligências sejam realizadas. Para tanto, é cabível o envio de pedido de cooperação internacional à Autoridade Central estadunidense (por Auxílio Direto) para que a localizem e colham seu depoimento, nos termos do Acordo de Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal firmado entre Brasil e os Estados Unidos da América (Decreto nº 3.810/2001).

Vale salientar que, por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal (SCI/PGR), todos os trâmites para o pedido de cooperação internacional podem ser agilizados, inclusive na tradução de documentos e no seu encaminhamento ao Ministério da Justiça (DRCI), Autoridade Central brasileira em matéria penal (remetente).

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações, o arquivamento mostra-se prematuro.

Com essas considerações, voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Encaminhem-se os autos ao Juízo de origem, cientificando-se a Procuradora da República oficiante, com as nossas homenagens.

Brasília/DF, 01 de julho de 2015.

José Osterno Campos de Araújo
Procurador Regional da República
Suplente – 2^a CCR/MPF